



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49/90

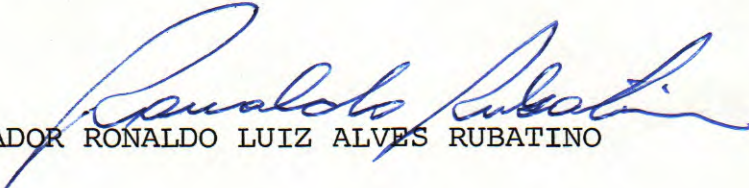
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

*REPARECER
PROJETO Nº 49/90
LAFAIETE
MUNICÍPIO*

Os Vereadores Ronaldo Luiz Alves Rubatino e Marcos Venício Lopes da Silva, Membros da Comissão de Legislação e Constituição, são de parecer que o Projeto de Lei nº 49/90, antes de ser votado pelo Plenário, deva passar por uma Comissão Especial, a fim de que seja levantado todo o histórico da referida desapropriação e dos prejuízos, e, no caso afirmativo, qual o ressarcimento que o Município deva repassar ao expropriado.

Os Vereadores, Membros da Comissão são de pleno acordo que, se apurados os prejuízos na desapropriação, seja este erro reparado, bastando para isso que essa Egrégia Câmara e os colegas Edis tenham dados concretos, salvaguardando os direitos Constitucionais desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE AGOSTO DE 1990.


VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

~~VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA~~

PROJETO DE LEI Nº 49/90

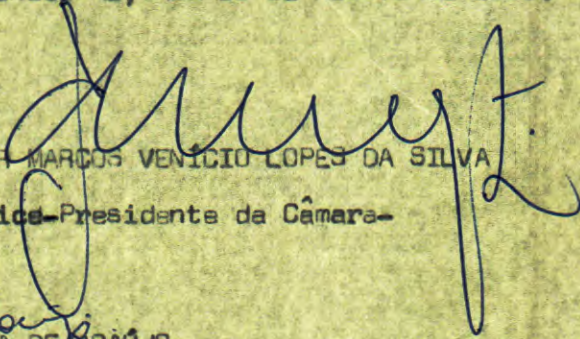
AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE, COMO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS QUANDO DA DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

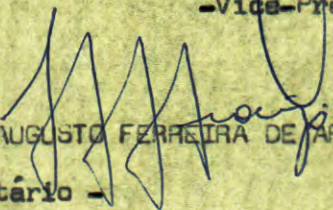
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar lote de sua propriedade ao espólio Alfredo Tertuliano, como ressarcimento dos prejuízos advindos pela desapropriação do imóvel que lhe pertencia.
- ART. 2º - A escolha do lote a ser doado deve recair em região central, se possível, e que disponha da redes de água e luz.
- ART. 3º - As despesas advindas da doação, correrão por conta do Município, e serão debitadas na rubrica própria da Lei Orçamentária.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 09 DE AGOSTO DE 1990.

VEREADOR  TAVARES
-Presidente da Câmara-

VEREADOR  LOPES DA SILVA
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR  FERREIRA DE ARAÚJO
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49/90

Handwritten signature
APROVADO

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE, COMO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS QUANDO DA DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar lote de sua propriedade ao espólio Alfredo Tertuliano, como ressarcimento dos prejuízos advindos pela desapropriação do imóvel que lhe pertencia.
- ART. 2º - A escolha do lote a ser doado deva recair em região central, se possível, e que disponha de redes de água e luz.
- ART. 3º - As despesas advindas da doação, correrão por conta do Município, e serão debitadas na rubrica própria da Lei Orçamentária.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1990.

~~Presidente~~
~~_____~~
~~_____~~
A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, para parecer.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

~~Presidente~~
~~_____~~
~~_____~~
A Comissão de Economia e Desenvolvimento Urbano, para parecer.

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, para parecer.
01 / 08 / 90
~~Presidente~~
~~_____~~
~~_____~~

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para parecer.

01 / 08 / 90
~~Presidente~~
~~_____~~
~~_____~~

A Comissão de Redação e Relações Públicas para parecer.
07 / 08 / 90
~~Presidente~~
~~_____~~
~~_____~~

~~Presidente~~
~~_____~~
~~_____~~
A Comissão de Finanças e Orçamentos, para parecer.


PROJETO DE LEI Nº 49/90

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE, COMO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS QUANDO DA DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar lote de sua propriedade ao espólio Alfredo Tertuliano, como ressarcimento dos prejuízos advindos pela desapropriação do imóvel que lhe pertencia.
- ART. 2º - A escolha do lote a ser doado deva recair em região central, se possível, e que disponha de redes de água e luz.
- ART. 3º - As despesas advindas da doação, correrão por conta do Município, e serão debitadas na rubrica própria da Lei Orçamentária.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O governo municipal tem como todos os outros da área estadual e federal, um poder discricionário para desapropriar em benefício comunitário edificações, áreas e etc., mas nem sempre o faz com critério de justiça, especialmente, quando o expropriado só possui um único imóvel que habita a família, como aconteceu no caso do espólio ALFREDO TERTULIANO, que a viúva nem sequer teve meios de discutir o preço da desapropriação na justiça, ainda se o tivesse teria sido subtraída em vultuosa quantia pela locação de outro imóvel, e V. Exas. não ignoram a morosidade da justiça no Brasil, o que conspira para aumentar a subtração do quantum recebido com o pagamento de aluguéis.


Quando o expropriado tem meios de contratar um defensor de renome, como aconteceu no Rio Grande do Sul, com o ex-Deputado Vicente Goulart, filho do então Presidente Goulart, que fôra desapropriado de uma área, obtivera ganho de causa na justiça, tendo o estado lhe pago a mais do preço da desapropriação estipulada em CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mas quando o expropriado é pobre os acontecimentos se situam em outro extremo.

Em São Paulo-Capital quando estive ali a frente do Executivo o Dr. Jânio Quadros, que fizera centenas de desapropriações, resultando milhares de vítimas, o Poder Legislativo Municipal de São Paulo, elaborara uma Lei disciplinando o sistema arcaico que a Lei conferia ao Executivo, criando salva guardas na defesa dos injustiçados, notadamente, aqueles possuidores de um só imóvel que lhe serviam de moradia, buscando sobretudo, adquirir outro imóvel que pudesse abrigar a família.

Aqui na nossa bicentenária Conselheiro Lafaiete, temos vários exemplos do município ter adquirido imóveis fazendo a troca numa decisão que aliou o útil ao agradável.

Estamos anexando o Projeto de Lei que fôra aprovado em Novembro de 1988, que não obtivera sanção do Executivo Municipal na época, razão da sua reprodução.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JUSTIFICATIVA

O governo municipal tem como todos os outros da área estadual e federal, um poder discricionário para desapropriar em benefício comunitário edificações, áreas e etc., mas nem sempre o faz com critério de justiça, especialmente, quando o expropriado só possui um único imóvel que habita a família, como aconteceu no caso do espólio ALFREDO TERTULIANO, que a viúva nem sequer teve meios de discutir o preço da desapropriação na justiça, ainda se o tivesse teria sido subtraída em vultuosa quantia pela locação de outro imóvel, e V. Exas. não ignoram a morosidade da justiça no Brasil, o que conspira para aumentar a subtração do quantum recebido com o pagamento de aluguéis.


Quando o expropriado tem meios de contratar um defensor de renome, como aconteceu no Rio Grande do Sul, com o ex-Deputado Vicente Goulart, filho do então Presidente Goulart, que fôra desapropriado de uma área, obtivera ganho de causa na justiça, tendo o estado lhe pago a mais do preço da desapropriação estipulada em CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mas quando o expropriado é pobre os acontecimentos se situam em outro extremo.

Em São Paulo-Capital quando esteve ali a frente do Executivo o Dr. Jânio Quadros, que fizera centenas de desapropriações, resultando milhares de vítimas, o Poder Legislativo Municipal de São Paulo, elaborara uma Lei disciplinando o sistema arcaico que a Lei conferia ao Executivo, criando salva guardas na defesa dos injustiçados, notadamente, aqueles possuidores de um só imóvel que lhe serviam de moradia, buscando sobretudo, adquirir outro imóvel que pudesse abrigar a família.

Aqui na nossa bicentenária Conselheiro Lafaiete, temos vários exemplos do município ter adquirido imóveis fazendo a troca numa decisão que aliou o útil ao agradável.

Estamos anexando o Projeto de Lei que fôra aprovado em Novembro de 1988, que não obtivera sanção do Executivo Municipal na época, razão da sua reprodução.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parer da Comissão de Legislação,
Constituição e Justiça. ao Projeto de
lei nº 49/90

APROVADO

APROVADO

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça ~~está presente~~ pelas membros abaixo-assinados é de parecer que o presente Projeto de lei deva ser apreciado pela Câmara em plenário.

Sala das Comissões, 06/08/90

APR

100



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

Comissão de Finanças
e Orçamentos.
Projeto de Lei nº 49/90

APROVADO
Dan

PARECER -

A Comissão de Finanças e Orçamentos
é de parecer que o Projeto de Lei nº 49/90
deve ser discutido e votado pelo Pleno.

Sala das Comissões, 06/08/90
Gair Tardem dos Santos
Gáris Reis Cavalari

APROVADO
Dan





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
AO PROJETO DE LEI Nº 49/90.

David
APROVADO

A Comissão de Redação e Relações Públicas é de parecer que o Projeto de Lei Nº 49/90 deva ser discutido, votado e aprovado com a sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1990.

David

David



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.870/90


AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR LOTE, COMO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS QUANDO DA DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Autorizado a doar lote de sua propriedade ao espólio Alfredo Tertuliano, como ressarcimento dos prejuízos advindos pela desapropriação do imóvel que lhe pertencia.
- ART. 2º - A escolha do lote a ser doado deva recair em região central, se possível, e que disponha de redes de água e luz.
- ART. 3º - As despesas advindas da doação, correrão por conta do Município, debitadas na rubrica própria da Lei Orçamentária.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DE AGOSTO DE 1990.


Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal